



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____

Página(s) _____

Data: ____/____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 080/2025/DL

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Campestre, com sede na Rua Coronel José Custódio, nº84, Centro, Campestre - MG, 37730-000, inscrita no CNPJ nº 18178400/0001-57, neste ato representado pela DD. Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF 039.423.476-60, viúva, brasileira, professora, e-mail institucional licitacao@campestre.mg.gov.br

CONTRATADA:

Deva Veículos Ltda., com sede na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim/MG, 32.669-700, inscrita no CNPJ nº 23.762.552/0003-02, neste ato representada pelo seu representante Abner Saldanha de Rezende, portador do CPF 972.263.786-04, e-mail institucional carine.silva@deva.com.br.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, por meio Processo nº 066/2025 - Adesão Carona 001/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de dois (01) caminhão equipado com carroceria basculante, com capacidade mínima de 6m³, e um (01) caminhão equipado com tanque pipa, com capacidade mínima de 12m³, destinados a intensificar e ampliar a eficiência dos serviços públicos municipais, especialmente nas atividades de manutenção e recuperação de estradas vicinais, bem como na realização de serviços urbanos de limpeza e conservação de vias públicas, praças e áreas verdes.

A contratação será realizada por meio de adesão, na condição de “carona”, à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 006/2024 – Pregão Eletrônico nº 006/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Convocatório da Ata de Registro de Preços nº 04/2024, oriunda do Processo nº 006/2024 - Pregão Eletrônico 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.077.605,00 (um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Recurso Convênio
01	Caminhão com carroceria basculante (mín. 6m³)	01	R\$ 493.037,00	R\$ 493.037,00	9463960/MG
02	Caminhão com tanque pipa (mín. 12.000 litros)	01	R\$ 584.568,00	R\$ 584.568,00	9467773/MG

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência enquanto perdurar a garantia dos caminhões.

3.1.1 – A contratada se obriga a realizar, de forma gratuita, as três (03) primeiras revisões preventivas dos veículos, conforme cronograma e condições estabelecidos no manual do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia, após a entrega do(s) veículo e a emissão da Nota Fiscal eletrônica, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF – Nota de Autorização de Funcionamento.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Campestre.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento do valor caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Campestre.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, devido ao curto prazo de execução não será permitido a alteração de valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Ativ Limpeza Publica
Dotação: 15.452.0045.44905200.2076



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/atividade: 2088 – Man. Departamento de Assuntos Rurais
Dotação: 26.782.0056.44905200-2088

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Prefeitura Municipal de Campestre, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio na Prefeitura Municipal de Campestre.

7.3 - O recebimento do(s) bem(s) será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Ata de Registro de Preços 04/2024 – Edital do Pregão 006/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas - CIMLAGO.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos bens somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Campestre, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campestre, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir que os caminhões não tenham defeitos de fabricação e também, não contenham vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da linha de fabricação e da entrega.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital do Processo Licitatório nº 006/2024 – Pregão Eletrônico nº 006/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Campestre ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no ato da entrega.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada na forma deste Instrumento Contratual;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- d** – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- g – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

10.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campestre/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Campestre, 20 de junho de 2025

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Deva Veículos LTDA.
CNPJ 23.762.552/0003-02
Representante: Abner Saldanha de Rezende
CPF: 972.263.786-04



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Ricardo Akira Melhado Miyamoto

Gestor do contrato

Roney Dias da Silva Junior

Fiscal do Contrato

Visto:

Leticia de Lima Rodrigues

Procuradora-Geral Municipal - OAB/MG: 238.950

Testemunhas:

1) _____

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

2) _____

Ana Cláudia Pereira Silva

CPF: 021.649.866-01